



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**GP-RIM-1968/2024**

Sorocaba, 11 de novembro de 2024

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 2143/2024, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações, avaliação e fiscalização sobre implementação de Moradia Gratuita para Idosos em Sorocaba, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos das Secretarias:

### **Secretaria da Cidadania**

1) A SECID tem um programa social de moradia para idosos consistente em 20 imóveis para idosos solo, sem retaguarda familiar ou com vínculos rompidos, após constatação de vulnerabilidade social pelo Centro de Referência em Assistência Social, desde que o idoso seja independente e autônomo fisicamente para gerir sua vida sem necessidade de cuidadores.

A porta de entrada para o referido programa são idosos referenciados nos equipamentos da Assistência Social, com indicação de vulnerabilidade por ausência familiar ou violação de direitos ou rompimento de vínculos.



**O programa de Moradia Vila Dignidade possui demanda**

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360037003400340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.0027954/2024-93 / pg. 1

que são automaticamente supridas quando da vacância de algum imóvel, sempre com indicação da rede de proteção ao idoso tendo como prioridade os casos mais críticos.

A Vila Dignidade em Sorocaba foi implantado pelo CDHU, por ocasião da construção do programa habitacional no Jd. Tulipa, através de um convênio entre o CDHU e a Secretaria de Habitação do Município, após a construção das moradias, a administração e o gerenciamento do programa fica a cargo da Secretaria da Cidadania (decreto municipal 22.497/2016). O principal desafio é a alocação do idoso em equipamento de saúde (ILPI) após o mesmo se tornar dependente de cuidador em razão das limitações e ausência de autonomia funcional em razão do avanço etário, posto que com grau II ou III de dependência a competência para cuidados não é da Assistência Social, mas da saúde.

### **Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária**

A Portaria do Ministério das Cidades (MCID) 738/2024 que dispõe sobre os procedimentos para definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, trata-se de uma combinação de condicionalidades na qual envolvem:

1) Critérios de elegibilidade, conforme previsto no art. 9º da Portaria MCID 738/2024;

2) Dentre aqueles que atendem os critérios de elegibilidade, deverão ser hierarquizados, priorizando-se aqueles que se enquadrarem no maior número de critérios de vulnerabilidade, conforme critérios elencados no art. 13 da Portaria MCID 738/2024.

Essa perspectiva de atendimento envolvem os seguintes empreendimentos já contratados: SEHAB 01 e SEHAB 04, conforme Portaria do Ministério das Cidades 939/2024 e SEHAB 02, conforme Portaria do Ministério das Cidades 1.140 /2024. Cada um desses empreendimentos com um total de 180 unidades habitacionais.



Diante disso, os idosos deverão estar enquadrados nestas condicionalidades mencionadas, havendo a reserva de vagas prevista pela Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Feita essa ressalva inicial, seguem os esclarecimentos requeridos:

**1 )** A Portaria MCID 738/2024 não prevê um critério específico para o idoso e sim a previsão de reserva de vagas das unidades habitacionais, de, no mínimo 3% (três por cento) para esse grupo, em atendimento a Lei Federal nº 10.741/2003.

**2)** Quanto ao Programa Minha Casa Minha Vida, a divulgação ainda não foi iniciada, pois o processo de trabalho do referido Programa encontra-se em fase de construção. Assim que o cadastro do programa for iniciado, haverá ampla divulgação nos serviços, com atenção especial para informar os técnicos da rede de apoio municipal, de modo que eles possam garantir que essas informações cheguem até os idosos e outros segmentos acompanhados nos diferentes serviços. Assim como ocorre no Programa Casa Nova Sorocaba, na qual também é contemplada a reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para os idosos, a informação sobre o Programa é amplamente divulgada através dos técnicos da rede de apoio por esse contato e a disponibilidade daquelas equipes estarem sempre em contato com as famílias com maior vulnerabilidade.

**3)** A equidade na distribuição dos benefícios de moradia gratuita para os idosos se dá em virtude da perspectiva do que a própria MCID 738/2024 apresenta. Assim, o trabalho de forma equitativa na distribuição de moradia gratuita para os idosos ocorre quando eles são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou do Programa Bolsa Família, conforme previsto no art. 6º, 8º e 7º da Lei Federal nº 14.620/2023 (dispensada a participação financeira das famílias de que faça parte beneficiário do BPC ou da família participante do Programa Bolsa Família). Já a transparência ocorre com as publicações através do Jornal do Município, com o embasamento das legislações vigentes, com o esclarecimento oficial público das informações que garantem essa transparência.



**4)** Nos Programas Habitacionais já finalizados do Minha Casa Minha Vida, as famílias beneficiárias contaram com acompanhamento por meio do Projeto Técnico Social (PTS). Com o novo Programa Minha Casa Minha Vida, esse acompanhamento continuará sendo realizado pelo PTS. Vale destacar, no entanto, que o PTS não se limita a medir apenas o impacto social e econômico da moradia para os idosos. Ele realiza uma análise abrangente do programa, considerando a condição do idoso como parte integrante desse contexto. A concessão de moradia gratuita para idosos é apenas um dos aspectos avaliados pelo PTS, que busca entender como a inclusão dessa população contribui para os objetivos gerais do programa, promovendo a integração e o bem-estar social dos beneficiários.

**5)** O município não possui experiências anteriores com programas que ofereçam moradias gratuitas, o que significa que não há parâmetros claros para lidar com os desafios que podem surgir. No entanto, é importante mencionar que o Programa Casa Nova Sorocaba contempla sorteados na Faixa A, que recebem 100% de subsídio do município (unidades gratuitas). A estruturação do processo de atendimento das famílias contempladas inclui a previsão de fiscalização e acompanhamento das mesmas. Contudo, no caso do Programa Casa Nova Sorocaba, essa etapa ainda não foi implementada, o que destaca a necessidade de aprimorar os mecanismos de acompanhamento para garantir o sucesso do novo programa;

**6)** As perspectivas futuras em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida se dá diante do direcionamento das diretrizes do Governo Federal. O município realiza as adequações necessárias e trabalha de acordo com o que a Portaria do Programa propõe. O envolvimento da comunidade e outras partes interessadas se dá através do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social (COMHABIS), a articulação com a rede de apoio municipal e os técnicos que contemplam essa rede.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Atenciosamente,

**CAROLINA GONÇALVES MAGOGA**  
Secretária de Relações Institucionais e Metropolitanas  
*em substituição*

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

**SOROCABA – SP**



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Gonçalves Magoga, SECRETARIO**, em 12/11/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0130608** e o código CRC **8A8C392E**.

Referência: Processo nº  
3552205.404.00027954/2024-93

SEI nº 0130608



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360037003400340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Ofício 0130608 SEI 3552205.404.00027954/2024-93 / pg. 5